



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010 (Do Senado Federal)

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA

Altera-se, no PL nº 8046, de 2010, o artigo 948, conforme segue:

Art. 948. São cabíveis os seguintes recursos:

- I – apelação;
- II – agravo de instrumento;
- III – agravo retido;
- IV – agravo interno;
- V – embargos infringentes;
- VI – embargos de declaração;
- VII – recurso ordinário;
- VIII – recurso especial;
- IX – recurso extraordinário;
- X – agravo de admissão;
- XI – embargos de divergência;

§ 1º Excetuosos os embargos de declaração, o prazo para interpor e para responder os recursos é de quinze dias.

§ 2º No ato de interposição de recurso ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, o recorrente deverá comprovar a ocorrência de feriado local.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta acima e a justificação que segue são de autoria do Professor Doutor Antônio Cláudio da Costa Machado, professor de Teoria Geral do Processo e Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) desde 1984, professor dos cursos de pós-graduação *stricto*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sensu e lato sensu da Faculdade de Direito de Osasco – Centro Universitário FIEO (UNIFIEO) desde 2000. Coordenador de Direito Processual Civil da Escola Paulista de Direito (EPD).

Como referência ao artigo 948 da presente emenda, temos que a volta do agravo retido, além de corresponder a uma necessidade do sistema, em vista do retorno do fenômeno da preclusão – propusemos em emenda anterior a supressão do parágrafo único do art.963 -, mantém no nosso direito processual civil a perspectiva de recorribilidade imediata das interlocutórias não agraváveis de instrumento e, com isso, o espaço democrático para o debate entre as partes e o juiz acerca de decisões importantes para a segurança e qualidade da sentença a ser proferida. Pensamos, como é claro, na agravabilidade das decisões de caráter probatório, incluindo as proferidas em audiência.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado **MIRO TEIXEIRA PDT/RJ**